

TERMO DE COMPROMISSO

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com sede na Av. Graça Aranha, 35 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado pelo Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna, nomeado pela Portaria nº 201-E, de 16/04/2021, publicada em 17/04/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 91-E, de 18/02/2019, publicada em 21/02/2019, e a Cooperativa de Trabalho Popular de Reciclagem e Serviços Mulheres da Baixada Ltda – COOMUB, inscrita no CNPJ nº 10.364.302/0001-00, com sede na Avenida Coelho da Rocha nº 2500, Galpão Chico Mendes, Rocha Sobrinho, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.572-481, no Município de Mesquita, neste ato representada pela Senhora Giselli Antônia dos Santos Alves, portadora da Cédula de Identidade nº 12.592.809-3 e CPF nº 129.074.657-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.010893/2020-34, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº 01/2021, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados nos edifícios do Escritório Central da ANCINE, situados nos endereços Avenida Graça Aranha nº 35 e Rua Teixeira de Freitas nº 31, no Município do Rio de Janeiro, para fins de reciclagem.

A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel branco	kg	350
Papelão	kg	800

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, apuradas com base no quantitativo de resíduos destinados no ano de 2016, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de 28/06/2021 e encerramento em 27/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência necessária, no horário das 05:00 horas às 22:00 horas, pelo período compreendido entre 28/06/2021 e 27/06/2023, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) condizentes com a tarefa a ser executada.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021.


PELA ANCINE

Eduardo Fonseca de Moraes
Secretário de Gestão Interna
ANCINE/SIAPE nº 1905218


PELA COOMUB


PAULO CÉSAR CATELLAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA


GABRIELA GOMES RAMOS

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA


ANDRESSON NUNES SALMEIRO

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA



